



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 831/2009.

**"DISPÕE SOBRE A APROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a apropriar-se amigável, judicial, por compra ou por doação o seguinte imóvel: Um imóvel urbano situado nesta Cidade, Município e Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, com área de **5.000 m² (cinco mil metros quadrados)** Perímetro: 300m (trezentos metros). Descrição do Perímetro (Vértice-Rumo-Distância-Confrontação): V1-V2, 349°30'54" NW, 100m, Isaína Gonçalves Geraldes; V2-V3, 81°31'00"NE, 50m, Avenida do Contorno; V3-V4, 169°43'33"SE, 100m, Isaías Gonçalves de Paula e V4-V1, 260°19'14"SW, 50m Rua Projetada 2, memorial descritivo e mapa elaborado em 12/04/2008, devidamente assinado pelo RT Gilberto Campos R. da Rosa (engenheiro civil, Reg. CREA nº 1229/DMT, sob a RT nº 419236, no valor de R\$75,00, devidamente quitado em 24/04/2009. Imóvel que recebeu a matrícula 1342 de 28 de abril de 2009 do 1º Serviço Registral Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Livro nº 2, Registro Geral, Oficial Romeu Martins Cano.

Art. 2º - Do imóvel referido no artigo anterior será destinado 2.000m² (dois mil metros quadrados) para a doação ao Núcleo Cooperativo dos Artesãos de Vila Bela da Santíssima Trindade - COOPERBELA, para construção de prédio, onde funcionará uma cozinha comunitária. O restante da área no total de 3.000m² (três mil metros quadrados) será destinado para construção de obras realizadas através de convênios estaduais e federais de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - Núcleo Cooperativo dos Artesãos de Vila Bela da Santíssima Trindade - COOPERBELA, tem o prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados do ato translativo da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

propriedade, para a conclusão da obra apresentada na solicitação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias, que incorporarão o imóvel de pleno direito.

Art. 3º - Os encargos impostos ao donatário, mencionados no artigo anterior, deverão obrigatoriamente constar do ato translativo de propriedade.

Art. 4º - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de indenização ou depósito prévio, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 069/2009**, que importou em R\$ **30.000,00** (trinta mil reais), que fica fazendo parte integrante da presente Lei,

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 818/2009 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito de Vila Bela